



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



**EDITAL**  
**CHAMADA PÚBLICA N° 001.2023-SEMED**

O Município de Parauapebas, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei 11.947/2009 e da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020-FNDE e demais alterações posteriores, vem realizar Chamada Pública, para atender às necessidades das Unidades Escolares do Município de Parauapebas no Estado do Pará, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública. Optamos por aceitar Associação ou Cooperativa constituída em Grupo Formal com DAP Jurídica, que se regerá pela Lei Federal nº 11.947/2009, pela Resolução FNDE/MEC nº 06, de 08 de maio de 2020, e suas alterações, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022. Face a essa opção entender-se-á GRUPO FORMAL como fornecedor.

**1. RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

LOCAL: Central de Licitações e Contratos, localizada na Rua Rio Dourado, s/n, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento), PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000.

**DIA: 27 de novembro de 2023 HORÁRIO 09:00 horas.**

1.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Chamada Pública serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do(a) Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

1.2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Chamada Pública, com respeito ao (à):

1.2.1 - Credenciamento dos representantes legais dos grupos, associações e/ ou cooperativas interessadas em participar;

1.2.2 - Recebimento dos envelopes Documentação e Proposta;

1.2.3 - Abertura dos envelopes Documentação e exame das habilitações;

1.2.4 - Abertura dos envelopes Propostas;

1.2.5 - Outros que se fizerem necessários à realização desta Chamada Pública.

1.3. As decisões da Comissão de Licitações serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a seu critério, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

1.4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente Chamada Pública deverá ser efetuada pelos interessados em participar do certame, no endereço Rua Rio Dourado, s/n, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento), Parauapebas- PA, CEP 68.515-000 Tel: (94) 3356-3482, bem como pelos e-mails [licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br), com cópia para [licitacaompmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaompmp.clc@gmail.com), até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

1.5. A resposta da Comissão de Licitações ao pedido de esclarecimento formulado será comunicada Rua Rio Dourado, s/n, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento) PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000 - Tel: (94) 3356-3482





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

## **2. DA LEGISLAÇÃO**

2.1. O Edital da presente Chamada Pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

2.1.1 - Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com suas posteriores alterações;

2.1.2 - Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020-FNDE e suas posteriores alterações;

2.1.3 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

2.1.4 - Resolução FNDE nº 002 de 02 de março de 2023;

2.1.5 - Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020-FNDE e suas posteriores alterações;

2.1.6 - Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021-FNDE e suas posteriores alterações.

2.1.7 - Demais legislação em vigor, aplicáveis ao presente caso e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

## **3. CONDIÇÕES DO OBJETO**

3.1. O objeto da presente Chamada Pública é aquisição de gêneros alimentícios exclusivos da Agricultura Familiar Rural, para atender às necessidades das Unidades Escolares do Município de Parauapebas através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

Observação: Opta-se pela aceitação de Associação ou Cooperativa constituída em Grupo Formal com Declaração de Aptidão Pronaf - DAP Jurídica, tendo em vista a observância no caput do Art. 37, da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020-FNDE, com suas posteriores alterações. Face a essa circunstância entenda-se GRUPO FORMAL como FORNECEDOR.

3.1.1. Os pretensos fornecedores deverão ser agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP JURÍDICA, conforme legislação constante no item 2 deste edital, e ainda, Associação ou Cooperativa constituída em Grupo Formal com Declaração de Aptidão Pronaf- DAP Jurídica.

3.1.2. Esta Chamada Pública tem como finalidade promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Escolas Municipal de Parauapebas, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

## **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O representante legal dos grupos, associações e/ ou cooperativas interessadas deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão de Licitações para efetuar seu credenciamento como participante desta Chamada Pública, munido da sua carteira identidade, ou de outra equivalente, do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta relativa a esta Chamada Pública, bem como documento que comprove a legitimidade de quem outorgou os poderes.

4.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pelo grupo formal, associação e/ ou Rua Rio Dourado, s/n, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000 - Tel: (94) 3356-3482

lcs





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



cooperativa interessada, mediante estatuto ou contrato social, ou instrumento público ou particular de procuração, ou documento equivalente.

4.3. Entende-se por documento credencial:

4.3.1. Estatuto ou contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da entidade interessada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou;

4.3.2. Procuração ou documento equivalente do grupo formal, associação e/ ou cooperativa interessada com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta Chamada Pública e documento que comprove a legitimidade de quem outorgou tais poderes;

4.4. Cada credenciado poderá representar apenas um grupo formal, associação e/ ou cooperativa interessada;

4.5. O representante legal do grupo formal, associação e/ ou cooperativa interessada que não se credenciar perante a Comissão de Licitações ficará impedido de representá-la durante a reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta, não havendo prejuízos à mesma quanto sua participação.

## **5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

5.1. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada grupo formal associação e/ ou cooperativa interessada deverá apresentar à Comissão de Licitações, simultaneamente, além do credenciamento a documentação e a proposta escrita, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social o grupo interessado, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2023-SEMED**  
**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**NOME DO INTERESSADO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2023-SEMED**  
**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA**  
**NOME DO INTERESSADO:**

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupos Formais, de acordo com a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020-FNDE, com suas posteriores alterações.

### **ENVELOPE Nº 1 — HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

6.2. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Rua Rio Dourado, s/n, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000 - Tel: (94) 3356-3482





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- 6.2.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, com eficácia de acordo com a legislação pertinente, emitido nos últimos 60 dias;
- 6.2.3. Provas de regularidade com as Fazendas: Federal (Contribuições e Tributos Ferais), Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.
- 6.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do interessado;
- 6.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do interessado;
- 6.2.6. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoa jurídica, no caso de Associações. No caso de Empreendimentos Familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- 6.2.7. Declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), conforme, Anexo IV;
- 6.2.8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 6.2.9. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

**DA PROPOSTA — ENVELOPE Nº 02 — PROJETO DE VENDA**

6.3. No envelope nº 2, deverá conter o Projeto de Venda conforme ANEXO II deste Edital, contendo os seguintes elementos:

6.3.1. Laudo de inspeção sanitária ou documento equivalente da fábrica, expedido pelo órgão competente (Vigilância Sanitária local), referente aos itens 10, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35, exceto para os itens de origem animal, informando sobre as boas práticas de fabricação, conforme estabelece a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997, que regulamenta a lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 determina como competência à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.3.2. Deverão ser apresentados à Comissão de Chamada Pública, obrigatoriamente, junto ao Projeto de Venda, os seguintes documentos/produtos:

6.3.2.1. Ficha Técnica devidamente assinada pelo profissional responsável;

6.3.2.2. Declaração confirmando o respeito ao limite individual de venda de gêneros alimentícios por Agricultor Familiar/Empreendedor Familiar Rural no valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou outra que venha a substituí-la.

6.3.3. Ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação do grupo, associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



6.3.4. Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do ANEXO I;

6.3.5. Preço unitário e total de cada item, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

6.3.6. Em caso de divergência entre os preços unitário e total prevalecerá o primeiro;

6.3.7. No preço cotado já devem estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

6.3.8. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva.

## **7. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

7.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.2.1. Em nome do interessado e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

7.2.1.1. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.2.1.2. Se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3. Os documentos exigidos nesta Chamada Pública poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e estabelecidas na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020-FNDE e alterações posteriores.

8.2. Na análise das propostas, no caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condicionalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 - serão priorizadas as propostas de grupos do Município.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



8.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

8.3.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão PRONAF - DAP Jurídica).

8.4. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade, e de acordo com os critérios de seleção acima descritos.

8.5. Na aquisição de gêneros alimentícios de que trata esta Chamada Pública, serão priorizados os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

8.6. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço de referência proposto no ANEXO I "a".

## **9. DO DESEMPATE**

9.1. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no Anexo VI, item 5 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020-FNDE, com suas posteriores alterações, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

9.2. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no Anexo VI, item 5.3, inciso I, alínea b, da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020-FNDE, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica até sua vigência e CAF;

9.3. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO**

10.1. O fornecimento dos produtos correspondente ao objeto será adjudicado POR ITEM, depois de atendidas as Condições deste Edital.

## **11. DO TERMO DE CONTRATO**

11.1. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei N.º 8.666/93, o Contrato referente ao fornecimento dos produtos constantes do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

11.2. Quaisquer condições apresentadas pelo grupo vencedor em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

## **12. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

12.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocará oficialmente o vencedor durante a validade da proposta para, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

Rua Rio Dourado, s/n, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000 - Tel: (94) 3356-3482

ics





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



12.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.3. É facultado à Comissão de Licitações, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os participantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o grupo para que seja obtido melhor preço, ou revogar esta Chamada Pública, independentemente das cominações previstas neste Edital.

12.3.1. A recusa injustificada do vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

### **13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

### **14. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

### **15. DOS PRAZOS, ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO**

15.1. Prazo máximo de 48 horas após o recebimento dos cronogramas de entrega, expedida pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo a entrega realizada 2 (duas) vezes na semana.

15.2. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 — ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto.

15.3. Se o resultado for condenatório, o grupo vencedor deverá fazer a substituição do produto, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da data de recebimento da correspondência emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

15.4. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, o resultado condenatório implicará o cancelamento do contrato.

15.5. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela Divisão de Merenda Escolar da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela SEMED/PMP.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



## **16. QUANTO À ESTRUTURA FÍSICA DO FORNECEDOR**

16.1. O fornecedor apto a contratar que não possuir sede no Município, deverá obrigatoriamente dispor de um centro de distribuição neste Município, para atender qualquer eventualidade ou emergência das escolas municipais e para não haver atraso na entrega dos produtos e comprometimento na execução do cardápio.

## **17. QUANTO AO RT – RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ESTABELECIMENTO**

17.1. O fornecedor deverá dispor de 01 (um) RT-Responsável Técnico/Nutricionista e/ou Químico, para os estabelecimentos que distribuam ou produzam alimentos “in natura” como hortifrutigranjeiros ou produto processado ou beneficiado, o qual responderá tecnicamente pelo estabelecimento, desde o recebimento, armazenamento, posicionamento até a saída e entrega dos produtos às escolas, inclusive pela elaboração do MBP - Manual de Boas Práticas e implantação dos POPs - Procedimentos Operacionais Padronizados, conforme prevê a legislação competente (RDC - 216 - ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020-FNDE).

## **18. QUANTO AO VEÍCULO PARA ENTREGA**

18.1. O veículo deverá ser destinado para o uso exclusivo de transporte de alimentos, conforme prevê a legislação competente (RDC – 216 – ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020-FNDE).

18.2. Caso o veículo seja destinado para o transporte de alimentos perecíveis, o acondicionamento deverá ser obrigatoriamente em espaço refrigerado a uma temperatura de 4° a 6°C, para produto refrigerado; 6° a 10°C ou conforme especificação do fabricante, para produto resfriado e -18° a -15°C, para produto congelado.

18.3. O fornecedor deverá dispor de logística adequada, com veículo em número suficiente para o atendimento de 06 (seis) rotas e com veículo adequado para gêneros perecíveis (refrigerados) e estocáveis, para não haver atraso na entrega e comprometimento na execução do cardápio.

## **19. QUANTO À EMBALAGEM DO PRODUTO**

19.1. Os produtos deverão ser embalados em sacos plásticos transparentes e não será permitido o uso de embalagem de cor, derivada de petróleo e outros produtos tóxicos. Na embalagem do produto deverá conter a identificação, informando o nome do produto e fabricante ou embalador, peso líquido, nome da escola, data de fabricação e validade legível, peso líquido, ingredientes, tabela nutricional.

19.2. Para os produtos perecíveis, os fardos deverão ser em sacos plásticos transparentes. O fornecedor que não atender as exigências acima solicitadas, será devidamente notificado, e caso continue reincidente por mais 2 (duas) vezes, serão aplicadas as penalidades legais contratuais.

## **20. DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

20.1. Caberá a SEMED:

20.1.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do contrato;

20.1.2. Designar servidor (es) como executor (es) do (s) contrato (s);

20.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

Rua Rio Dourado, s/n, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000 - Tel: (94) 3356-3482

lcs





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- 20.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
- 20.1.5. Notificar por escrito o Grupo vencedor da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- 20.1.6. Nomear fiscal para acompanhar se o contrato está sendo executado de forma correta;
- 20.1.7. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;
- 20.1.8. O pagamento (ao) Grupo vencedor (o) será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- 20.1.9. Não será efetuado nenhum pagamento ao Grupo (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 20.1.10. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do Grupo vencedor;
- 20.1.11. Comunicar oficialmente ao Grupo vencedor qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- 20.1.12. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 20.1.13. Permitir o acesso de funcionários ao Grupo vencedor, quando necessário, para o fornecimento dos produtos.

## **21. ATRIBUIÇÕES DO GRUPO VENCEDOR**

- 21.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes desse termo, tais como:
- 21.1.1. Salários;
  - 21.1.2. Seguros de acidentes;
  - 21.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
  - 21.1.4. Indenizações;
  - 21.1.5. Vales-refeição;
  - 21.1.6. Vales-transporte; e
  - 21.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 21.2. O GRUPO VENCEDOR será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- 21.3. O GRUPO VENCEDOR será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 21.4. O GRUPO VENCEDOR deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e nesta Chamada Pública;





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



21.5. O GRUPO VENCEDOR deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao fornecimento dos produtos vislumbrados nesta Chamada Pública;

21.6. Cabe O GRUPO VENCEDOR reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos fornecidos;

21.7. O GRUPO VENCEDOR responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

21.8. Não poderá o GRUPO VENCEDOR, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante;

21.9. O GRUPO VENCEDOR deverá se responsabilizar ainda por fornecer:

21.9.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

21.9.2. Os alimentos deverão ser entregues nos locais citados na planilha em anexo - (Listas das Escolas e anexos das mesmas), no horário e quantitativo estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do DAE - (**Divisão de Alimentação Escolar**), conforme cronograma enviado ao GRUPO VENCEDOR.

21.9.3. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverão executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo o GRUPO VENCEDOR acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

21.9.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações constadas em anexo a este edital, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

21.10. Será de exclusiva de sua responsabilidade do GRUPO VENCEDOR o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

21.11. O GRUPO VENCEDOR deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente a:

21.11.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

21.11.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;

21.11.3. O GRUPO VENCEDOR deverá comunicar a Divisão de Merenda Escolar da SEMED, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados;

21.11.4. São de exclusiva responsabilidade do GRUPO VENCEDOR os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em decorrência da execução dos serviços contratados.

Rua Rio Dourado, s/n, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000 - Tel: (94) 3356-3482





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



## **22. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

22.1. AO GRUPO VENCEDOR caberá, ainda:

22.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

22.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

22.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

22.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

22.2. A inadimplência do GRUPO VENCEDOR, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o GRUPO VENCEDOR renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **23. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

23.1. Deverá o GRUPO VENCEDOR observar, também, o seguinte:

23.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

23.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

23.1.3. Vedada a subcontratação para o fornecimento do produto objeto do contrato.

## **24. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

24.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Educação designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

24.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do GRUPO VENCEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

24.3. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os  
Rua Rio Dourado, s/n, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)  
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000 - Tel: (94) 3356-3482





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o grupo vencedor, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

24.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **25. DA ATESTAÇÃO**

25.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao chefe do Administrativo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou a outro servidor designado para esse fim.

## **26. DA DESPESA**

26.1. As despesas com a aquisição de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023 e subsequente;

26.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de Parauapebas, na Lei Orçamentária do Município.

## **27. DO PAGAMENTO**

27.1. O GRUPO VENCEDOR deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

27.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

27.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

27.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico- financeiro) determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

27.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

27.6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo grupo vencedor, no Termo de Referência.

27.7. Nenhum pagamento será efetuado ao grupo vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Rua Rio Dourado, s/n, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)  
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000 - Tel: (94) 3356-3482

*lcs*





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



27.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o grupo vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

EM = I x N x VP Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

27.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

27.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

## **28. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

28.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Chamada Pública.

## **29. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

29.1. No interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

29.1.1. O grupo vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário; e

29.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **30. DAS PENALIDADES**

30.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante do Termo de Referência, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao grupo vencedor as sanções a seguir relacionadas:

30.1.1. Advertência;

30.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

30.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o grupo vencedor, injustificadamente ou por motivo

Rua Rio Dourado, s/n, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000 - Tel: (94) 3356-3482

*ics*





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;

30.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos;

Obs.: As multas previstas nos subitens 30.1.2 e 30.1.3 de que trata o tema, desta condição, serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

30.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o grupo vencedor:

30.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto do Termo de Referência;

30.2.2. Não manter a proposta;

30.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

30.2.4. Fizer declaração falsa;

30.2.5. Cometer fraude fiscal;

30.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

30.2.7. Não celebrar o contrato;

30.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

30.2.9. Apresentar documentação falsa.

30.3. Além das penalidades citadas, o grupo vencedor ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

30.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em relação aos eventos arrolados nas condições dos itens 30.2.1 e 30.2.2 acima, o grupo vencedor ficará isenta das penalidades mencionadas.

30.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **31. DA RESCISÃO**

31.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

31.1.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

31.1.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se O GRUPO VENCEDOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

31.1.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

31.1.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Rua Rio Dourado, s/n, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000 - Tel: (94) 3356-3482

lcs





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



31.2. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

31.2.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

31.2.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

31.2.3. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

31.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

31.3. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

31.3.2. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

31.3.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **32. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

32.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes.

32.2. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada à Comissão de Licitações.

32.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar desta Chamada Pública até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

## **33. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

33.1. A homologação do resultado desta licitação implicará direito a contratação.

33.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

33.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Rua Rio Dourado, s/n, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000 - Tel: (94) 3356-3482





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

32.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

### **34. DOS ANEXOS**

34.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I.a - Planilha de Quantidades e Preços de Referência

Anexo I.b – Lista das Escolas

Anexo II - Projeto de Venda De Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar / Proposta

Anexo III - Minuta do Contrato

Anexo IV - Declaração de Que Não Emprega Menor

Anexo V - Modelo de Credenciamento

Anexo VI - Recibo de Retirada de Edital pela Internet

### **35. DO FORO**

35.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, por meio da aplicação direta da legislação em vigor referente à presente matéria, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parauapebas, 23 de outubro de 2023.

**JOSÉ LEAL NUNES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DECRETO Nº 013/2021

**FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO**  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PRESIDENTE  
DECRETO Nº 976/2022





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. CHAMADA PÚBLICA para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EXCLUSIVOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, para atender às necessidades das Unidades Escolares do Município de Parauapebas no Estado do Pará, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública. Optamos por aceitar Associação ou Cooperativa constituída em Grupo Formal com DAP Jurídica, em observância ao disposto no caput do Art. 37 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020-FNDE e CAF Portaria SAF/MAPA nº 293, de 19 de dezembro 2022. Face a essa opção entender-se-á GRUPO FORMAL como fornecedor.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

2.1. A solicitação em epígrafe provém da necessidade de atender a demanda do Departamento de Divisão de Alimentação Escolar, por meio do memorando nº 009/2023-DAE, devidamente acompanhado de Relatório Técnico e demais documentos pertinentes, objetivando fundamentar a justificativa da necessidade, para instauração de procedimento administrativo na modalidade Chamada Pública, cujo objeto visa a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

2.2. Fica justificado a necessidade da contratação em comento, tendo em vista que o objeto em questão irá contribuir para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Parauapebas, Estado do Pará, e, por conseguinte, cumprindo com o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases e a Constituição Federal, o que para tanto fica ratificado por este Ordenador de Despesas.

**3. DA MODALIDADE**

3.1. O fornecimento dos produtos correspondente ao objeto será adjudicado POR ITEM, depois de atendidas as Condições do Edital, e conforme preceitua o § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

**4. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

4.1. De acordo com o inciso XII, do Art. 2º da Lei 13.019/2014 define chamamento público, como procedimento destinado a escolha de uma Organização de Sociedade Civil - OSC, para firmar parceria com a Administração Pública.

4.2. A aquisição de produtos da agricultura familiar para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, poderá ser realizada dispensando nesse caso o procedimento licitatório, desde que sejam observados os princípios expressos no art. 2º XII da Lei 13.019/2014 e art. 37 da Constituição Federal.

4.3. A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar baseia-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei 11.947/2009 que dispõe preferivelmente sobre:

4.3.1. Os gêneros alimentícios serão adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizado em GRUPO FORMAL, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino de Parauapebas.





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



4.3.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados em Grupos Formais (Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020-FNDE, artigo 36 ou dispositivo legal que venha a substituí-la).

4.3.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

## **5. DO VALOR ESTIMADO**

5.1. Foi estimado o valor de R\$ 11.521.889,14 (onze milhões, quinhentos e vinte um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos).

## **6. DO CARDÁPIO, CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E ESCOLAS QUE SERÃO ATENDIDAS**

6.1. Solicita-se que seja seguido na íntegra as disposições constantes no Relatório Técnico nº 023/2023, elaborado pelo profissional responsável (Nutricionista) do setor de merenda escolar, na qual baseou-se em programas e legislações voltados ao objeto em questão.

## **7. DIRETRIZES ALUSIVAS À CHAMADA PÚBLICA:**

7.1. As principais diretrizes que serão usadas a essa CHAMADA PÚBLICA está diretamente ligada ao bem-estar dos alunos e a formação de hábitos saudáveis tais como:

7.1.1. O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

7.1.2. O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

7.2. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Escolas Municipal de Parauapebas, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

7.3. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de CHAMADA PÚBLICA com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020-FNDE, Lei nº 11.947, 2009, RDC Nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

## **8. PÚBLICO BENEFICIÁRIO**

8.1. Constitui público beneficiário desta chamada pública, alunos matriculados nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino de Parauapebas – Pará.

## **9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

9.1. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela Divisão de Merenda Escolar da SEMED.





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



9.2. O contrato reger  sobre o procedimento de Dispensa de Licita o origin ria de Chamada P blica, em conformidade com a Resolu o n  06, de 08/2020-FNDE, pela Lei 11.947/09, e demais legisla o aplic vel ao presente caso, em todos os seus termos, as quais ser o aplicadas, tamb m, onde o contrato for omissivo.

9.3. O prazo de vig ncia do contrato ser  de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e efic cia legal ap s a publica o do seu extrato, tendo in cio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o  ltimo, podendo ser prorrogado atrav s de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57,   1 , da Lei 8.666/93.

## **10. DA APRESENTA O E CLASSIFICA O DAS PROPOSTAS**

10.1. Dever o ser apresentada os seguintes documentos:

10.1.1. Laudo de inspe o sanit ria ou documento equivalente da f brica, expedido pelo  rg o competente (Vigil ncia Sanit ria local), referente aos itens 10, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35, exceto para os itens de origem animal, informando sobre as boas pr ticas de fabrica o, conforme estabelece a Portaria SVS/MS n  326, de 30 de julho de 1997, que regulamenta a lei n  8.080 de 19 de setembro de 1990 determina como compet ncia   dire o nacional do Sistema  nico de Sa de (SUS).

10.1.2. Dever o ser apresentados   Comiss o de Chamada P blica, obrigatoriamente, junto ao Projeto de Venda, os seguintes documentos/produtos:

10.1.2.1. Ficha T cnica devidamente assinada pelo profissional respons vel;

10.1.2.2. Declara o confirmando o respeito ao limite individual de venda de g neros aliment cios por Agricultor Familiar/Empreendedor Familiar Rural no valor m ximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP e por ano civil, referente   sua produ o, conforme a legisla o do Programa Nacional de Alimenta o Escolar (PNAE) ou outra que venha a substitui-la.

10.1.3. Ser o consideradas as propostas classificadas que preencham as condi es fixadas na Chamada P blica e estabelecidas na Resolu o n  06, de 08 de maio de 2020-FNDE.

10.1.4. Na an lise das propostas, no caso de exist ncia de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisi o para a alimenta o escolar, deve-se priorizar o fornecedor do  mbito local, desde que os pre os sejam compat veis com os vigentes no mercado local, resguardada as condicionalidades previstas nos par grafos 1  e 2  do art. 11.947/2009 - ser o priorizadas as propostas de grupos do Munic pio.

10.1.5. Em cada grupo de projetos, ser  observada a seguinte ordem de prioridade para sele o:

10.1.5.1. Os assentamentos de reforma agr ria, as comunidades tradicionais ind genas e as Comunidades quilombolas, n o havendo prioridade entre estes;

10.1.5.2. Os fornecedores de g neros aliment cios certificados como org nicos ou agroecol gicos, segundo a Lei n  10.831, de 23 de dezembro de 2003;

10.1.5.3. Os Grupos Formais (organiza es produtivas detentoras de Declara o de Aptid o PRONAF - DAP Jur dica);

10.1.6. Em n o se obtendo as quantidades necess rias, estas poder o ser complementadas com propostas de grupos da regi o, do territ rio rural, do estado e do pa s, nesta ordem de prioridade, e de acordo com os crit rios de sele o acima descritos.

10.1.7. Na aquisi o de g neros aliment cios de que trata esta Chamada P blica, ser o priorizados os alimentos org nicos e/ou agroecol gicos.





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



## **12. DO DESEMPATE**

12.1. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto na alínea “b”, inciso I, do § 4º do art. 35 da Resolução nº 6/2020, com as posteriores alterações, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

12.2. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §4º, inciso III do mesmo artigo 35, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica até sua vigência e CAF;

12.3. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **13. QUANTO À ESTRUTURA FÍSICA DO FORNECEDOR**

13.1. O fornecedor apto a contratar que não possuir sede no Município, deverá obrigatoriamente dispor de um centro de distribuição neste Município, para atender qualquer eventualidade ou emergência das escolas municipais e para não haver atraso na entrega dos produtos e comprometimento na execução do cardápio.

## **14. QUANTO AO RT – RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ESTABELECIMENTO**

14.1. O fornecedor deverá dispor de 01 (um) RT -Responsável Técnico/Nutricionista e/ou Químico, para os estabelecimentos que distribuam ou produzam alimentos in natura como hortifrutigranjeiros ou produto processado ou beneficiado, o qual responderá tecnicamente pelo estabelecimento, desde o recebimento, armazenamento, posicionamento até a saída e entrega dos produtos às escolas, inclusive pela elaboração do MBP - Manual de Boas Práticas e implantação dos POPs - Procedimentos Operacionais Padronizados, conforme prevê a legislação competente (RDC - 216 - ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020-FNDE).

## **15. QUANTO AO VEÍCULO PARA ENTREGA**

15.1. O veículo deverá ser destinado para o uso exclusivo de transporte de alimentos, conforme prevê a legislação competente (RDC – 216 – ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020-FNDE).

15.2. Caso o veículo seja destinado para o transporte de alimentos perecíveis, o acondicionamento deverá ser obrigatoriamente em espaço refrigerado a uma temperatura de 4º a 6ºC, para produto refrigerado; 6º a 10ºC ou conforme especificação do fabricante, para produto resfriado e -18º a -15ºC, para produto congelado.

15.3. O fornecedor deverá dispor de logística adequada, com veículo em número suficiente para o atendimento das rotas e com veículo adequado para gêneros perecíveis (refrigerados) e estocáveis, para não haver atraso na entrega e comprometimento na execução do cardápio.

## **16. DOS PRAZOS, ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO**

16.1. Prazo máximo de 48 horas após o recebimento dos cronogramas de entrega, expedida pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo a entrega realizada 2 (duas) vezes na semana.

16.2. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85-ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade,





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto.

16.3. Se o resultado for condenatório, a contratada deverá fazer a substituição do produto, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da data de recebimento da correspondência emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

16.4. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, o resultado condenatório implicará o cancelamento do contrato.

16.5. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela Divisão de Merenda Escolar da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela SEMED/PMP.

## **17. LOCAL DE ENTREGA**

17.1. Os gêneros alimentícios destinados ao consumo dos alunos da educação na modalidade infantil e fundamental da zona urbana, devem ser entregues nas escolas da rede pública municipal e anexos das mesmas, além de outros locais que porventura possam ser solicitados no pedido emitido pelo DAE - (Divisão de Alimentação Escolar). Em se tratando das escolas da zona rural, os produtos devem impreterivelmente ser entregues no prédio do DAE - (Divisão de Alimentação Escolar), localizado na Rua L, nº 89, Bairro União – Parauapebas/PA.

## **18. QUANTO À EMBALAGEM DO PRODUTO**

18.1. Os produtos deverão ser embalados em sacos plásticos transparentes e não será permitido o uso de embalagem de cor, derivada de petróleo e outros produtos tóxicos. Na embalagem do produto deverá conter a identificação, informando o nome do produto e fabricante ou embalador, peso líquido, nome da escola, data de fabricação e validade legível, peso líquido, ingredientes, tabela nutricional.

18.2. Para os produtos perecíveis, os fardos deverão ser em sacos plásticos transparentes. O fornecedor que não atender as exigências acima solicitadas, será devidamente notificado, e caso continue reincidente por mais 2 (duas) vezes, serão aplicadas as penalidades legais contratuais.

## **19. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1. Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

19.1.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do contrato;

19.1.2. Designar servidor (es) como executor (es) do (s) contrato (s);

19.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

19.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

19.1.5. Notificar por escrito à Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

19.1.6. Nomear fiscal para acompanhar se o contrato está sendo executado de forma correta;





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



19.1.7. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;

19.1.8. O pagamento a (ao) Contratada (o) será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

19.1.9. Não será efetuado nenhum pagamento ao (a) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

19.1.10. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

19.1.11. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;

19.1.12. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

19.1.13. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para o fornecimento dos produtos.

## **20. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

20.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes desse termo, tais como:

20.1.1. Salários;

20.1.2. Seguros de acidentes;

20.1.3. Taxas, impostos e contribuições;

20.1.4. Indenizações;

20.1.5. Vales-refeição;

20.1.6. Vales-transporte; e

20.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

20.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

20.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

20.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

20.5. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao fornecimento dos produtos vislumbrados neste termo de referência;

20.6. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos fornecidos;

20.7. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



20.8. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante;

20.9. A Contratada deverá se responsabilizar ainda por fornecer:

20.9.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

20.9.2. Os alimentos deverão ser entregues nos locais citados na planilha em anexo - (Listas das Escolas e anexos das mesmas), no horário e quantitativo estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do DAE - **(Divisão de Alimentação Escolar)**, conforme cronograma enviado à contratada.

20.9.3. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverão executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

20.9.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações constadas em anexo, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

20.10. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

20.11. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente a:

20.11.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

20.11.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;

20.11.3. A Contratada deverá comunicar a Divisão de Merenda Escolar da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados;

20.11.4. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em decorrência da execução dos serviços contratados.

## **21. OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

21.1. AO GRUPO VENCEDOR caberá, ainda:

21.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

21.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



21.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

21.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

21.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

22.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

22.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

22.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

22.1.3. Vedada a subcontratação para o fornecimento do produto objeto do contrato.

## **23. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

23.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Educação designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

23.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

23.3. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

23.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **24. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

24.1. As despesas com a aquisição de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023 e subsequente;





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



24.2. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela Lei Orçamentária Anual.

## **25. DO REAJUSTE**

25.1. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste de preços, desde que solicitado pela Contratada, e nos termos da lei, aplicando-se o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

25.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **26. DO PAGAMENTO**

26.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

26.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

26.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

26.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico- financeiro) determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

26.5. A SECRETARIA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

26.6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Termo de Referência.

26.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

26.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SECRETARIA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

EM = I x N x VP Onde:

EM = Encargos moratórios;





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



N = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =  ndice de compensa o financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

26.8.1. A compensa o financeira prevista nesta condi o ser  inclu da em fatura a ser apresentada posteriormente.

26.9. O pagamento de cada parcela ser  realizado a partir da data final do per odo de adimplemento da obriga o (n o superior a 30 dias), na propor o dos fornecimentos efetivamente prestados no per odo respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condi es da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

## 27. DAS PENALIDADES

27.1. Pela inexecu o total ou parcial do contrato, resultante deste Termo de Refer ncia, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obriga es assumidas, o Munic pio de PARAUAPEBAS, atrav s da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O**, poder , garantida a pr via defesa, aplicar   licitante vencedora as san es a seguir relacionadas.

27.1.1. Advert ncia;

27.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecu o total do contrato;

27.1.3. Multa de 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo n o aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O deixar de atender totalmente ou parcialmente   Ordem de Compra ou   solicita o previstas;

27.1.4. Suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com o Munic pio de PARAUAPEBAS, por at  2 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 27.1.2 e 27.1.3 de que trata o tema, desta condi o, ser o recolhidas no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contados da comunica o oficial expedida pela (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O.

27.2. Ficar  impedida de licitar e de contratar com a Administra o P blica, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

27.2.1. Ensejar o retardamento da execu o do objeto deste Termo de Refer ncia;

27.2.2. N o manter a proposta;

27.2.3. Comportar-se de modo inid neo;

27.2.4. Fazer declara o falsa;

27.2.5. Cometer fraude fiscal;

27.2.6. Falhar ou fraudar na execu o do contrato;

27.2.7. N o celebrar o contrato;

27.2.8. Deixar de entregar documenta o exigida no certame;

27.2.9. Apresentar documenta o falsa.

27.3. Al m das penalidades citadas, a licitante vencedora ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri o no Cadastro de Fornecedores do Munic pio de PARAUAPEBAS e, no que couber,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei n  8.666/93.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



27.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em relação aos eventos arrolados nas condições dos itens 27.2.1 e 27.2.2 acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

27.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

28.1. A homologação do resultado desta licitação implicará direito a contratação.

28.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

28.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

28.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.5. Após apresentação da proposta o contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição, objeto deste Termo de Referência, conforme artigo 65, § 1º da lei de nº 8.666/93.

28.6. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência, será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro.

AUTORIZADO:

  
**JOSÉ LEAL NUNES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DECRETO Nº 013/2021**





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ANEXO I.a**

**PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS DE REFERÊNCIA**

**Referente à Chamada Pública nº 001.2023-SEMED**

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EXCLUSIVOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, para atender às necessidades das Unidades Escolares do Município de Parauapebas no Estado do Pará, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2. Os preços de compra dos gêneros alimentícios não poderão ultrapassar os preços de referência abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>Abacaxi:</b> produto in natura de 1ª qualidade, fruto com 60 a 70% de maturação com cascas uniformes no grau mínimo de evolução no tamanho aroma, sabor espécie, casca firme livre de sujidades, parasitas e larvas; com polpa firme e intacta; de colheita recente transportada em caixa apropriada.	KG	51.905	R\$ 6,57	R\$ 341.015,85
2	<b>Abóbora:</b> tipo cabotiá, totalmente madura, com polpa firme e amarelada, casca firme e esverdeada, tamanho padrão, sem corte e sem perfurações, e sem outros indícios de deterioração, e sem a presença de material arenoso ou argiloso. O acondicionamento de o produto dever feito em caixas plásticas vazadas em polietileno.	KG	34.610	R\$ 7,47	R\$ 258.536,70
3	<b>Abobrinha brasileira:</b> totalmente madura, com polpa firme e amarelo-esbranquiçada, casca lisa, firme e verde-esbranquiçado tamanho padrão, sem corte e sem perfurações, e sem outros indícios de deterioração, e sem a presença de material arenoso ou argiloso. O acondicionamento de o produto dever feito em caixas plásticas vazadas em polietileno.	KG	9.835	R\$ 9,23	R\$ 90.777,05
4	<b>Açaí in natura no cacho:</b> Deve ser entregue no cacho, coloração uniforme, fresco, firme, intacto, isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	36	R\$ 11,40	R\$ 410,40
5	<b>Alface lisa:</b> com folhas firmes e brilhantes, de cor verde intensa, tamanho padrão, sem cortes e sem perfurações e sem outros indícios de deterioração, e sem a presença de material arenoso ou argiloso, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e	KG	10.604	R\$ 37,00	R\$ 392.348,00





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.				
6	<b>Alfavaca:</b> com folhas firmes e brilhantes, de cor verde intenso, tamanho padrão, sem cortes e sem perfurações e sem outros indícios de deterioração, e sem a presença de material arenoso ou argiloso, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	KG	89	R\$ 36,75	R\$ 3.270,75
7	<b>Banana Prata:</b> de 1ª qualidade – tamanho de médio a grande, casca livre de fungos. O produto deverá estar com bom aspecto e aroma característico, casca bem amarela com pequenas manchas marrons, de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas. Com maturação natural média.	KG	213.614	R\$ 9,10	R\$ 1.943.887,40
8	<b>Banana da terra:</b> Produto in natura de 1ª qualidade, fruto com 60 a 70% de maturação com cascas uniformes no grau mínimo de evolução no tamanho aroma, sabor espécie, casca firme livre de sujidades, parasitas e larvas; com polpa firme e intacta; de colheita recente transportada em caixa.	KG	1.465	R\$ 9,03	R\$ 13.228,95
9	<b>Batata Doce:</b> roxa de primeira qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca compacta e firme, sem lesões de origem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, devendo, ser bem desenvolvidas.	KG	28.683	R\$ 8,73	R\$ 250.402,59
10	<b>Cacau em Pó:</b> a) Descrição do produto: cacau em pó 100% b) Rotulagem: Na embalagem deverá conter o nome do produto, lista de ingredientes, identificação da origem (razão social do fabricante ou produtor, endereço completo, país de origem), N° do lote, prazo de validade, instruções sobre o preparo e uso do alimento e informações nutricionais. c) O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. d) Embalagem O produto deve ser embalado em embalagem plástica impermeável com peso líquido mínimo de 500g.	KG	4.046	R\$ 71,33	R\$ 288.601,18





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



11	<b>Cheiro verde:</b> de primeira qualidade, de cor verde escuro, com folhas brilhantes, frescas e uniforme, de aspecto e sabor próprios, tamanho padrão, sem corte e sem perfurações e sem outros indícios de deterioração, e sem a presença de material arenoso ou argiloso. Livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	KG	12.569	R\$ 51,00	R\$ 641.019,00
12	<b>Chicória:</b> com folhas firmes e brilhantes, de cor verde intenso, tamanho padrão, sem cortes e sem perfurações e sem outros indícios de deterioração, e sem a presença de material arenoso ou argiloso, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	KG	722	R\$ 44,00	R\$ 31.768,00
13	<b>Couve Manteiga:</b> ótima qualidade; sem defeito, folhas verde-escuras, sem traços de descoloração, intacta, firme e bem desenvolvida, fresco, apresentando tamanho e coloração uniforme, sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas	KG	16.851	R\$ 51,17	R\$ 862.265,67
14	<b>Feijão Verde de Corda (com a vagem):</b> Sem parasitas, substâncias tóxicas, ou qualquer outras substâncias ou elementos que prejudiquem sua qualidade e saúde humana de safra atual; de aparência fresca, livre de sujidade e corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	1.367	R\$ 16,50	R\$ 22.555,50
15	<b>Goiaba:</b> De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, selecionada, verdoxa.	KG	45.928	R\$ 9,17	R\$ 421.159,76





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



16	<b>Jambu:</b> com folhas firmes e brilhantes, de cor verde intenso, tamanho padr�o, sem cortes e sem perfura�es e sem outros ind�cios de deteriora�o, e sem a presen�a de material arenoso ou argiloso, livre de parasitas e larvas, sem danos f�sicos e mec�nicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deve ser embalado em saco pl�stico transparente, at�xico, hermeticamente fechado e transportado em caixas pl�sticas vazadas de polietileno.	KG	89	R\$ 45,63	R\$ 4.061,07
17	<b>Lim�o:</b> De �tima qualidade, fresco, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e colora�o uniformes. O produto deve ser embalado em saco pl�stico transparente, at�xico, hermeticamente fechado e transportado em caixas pl�sticas vazadas de polietileno.	KG	10.690	R\$ 8,69	R\$ 92.896,10
18	<b>Mam�o tipo formosa:</b> 1� qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e colora�o uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; sem danos f�sicos e mec�nicos oriundos do manuseio e transporte. Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no m�ximo 5 (cinco) dias antes do vencimento.	KG	49.824	R\$ 8,65	R\$ 430.977,60
19	<b>Mandioca:</b> tipo branca/amarela, com ra�zes de tamanho grande, no grau normal de evolu�o no tamanho, sabor e cor pr�pria da esp�cie, uniformes, frescas, com casca inteira, sem cortes ou perfura�es ou defeitos, n�o fibrosa, livres da maior parte poss�vel de terra e corpos estranhos aderente � superf�cie externa e isentas de umidade. O produto deve ser embalado em saco pl�stico transparente, at�xico, hermeticamente fechado e transportado em caixas pl�sticas vazadas de polietileno.	KG	33.005	R\$ 7,53	R\$ 248.527,65
20	<b>Maxixe verde:</b> de 1� qualidade, com casca e polpa firmes, de tamanho m�dio a grande, apresentando grau de maturaa�o adequado, sem colora�o amarelada, ou defeito na forma�o, sabor caracter�stico, isenta de material arenoso ou argiloso e umidade externa anormal, livre de parasitas e larvas, sem danos f�sicos e mec�nicos oriundos do manuseio e transporte, sem corte e sem perfura�o. O produto deve ser embalado em saco pl�stico transparente, at�xico,	KG	5.137	R\$ 15,20	R\$ 78.082,40





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	hermeticamente fechado e transportado em caixas pl�sticas vazadas de polietileno.				
21	<b>Melancia:</b> Redonda, gra�da, de 1� qualidade, fresca, com aspecto, cor e cheiro de sabor pr�prio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e colora�o uniforme.	KG	193.448	R\$ 5,10	R\$ 986.584,80
22	<b>Pepino:</b> de 1� qualidade, de tamanho m�dio, com casca, lisa, firme, brilhante de cor verde intenso e uniforme, polpa firme de cor esbranqui�ada, odor e sabor caracter�sticos, sem corte, perfura�es, manchas, bolores, sujidades, ferrugem sem les�es de origem f�sica ou mec�nica, sem danos f�sicos e mec�nicos oriundos do manuseio e transporte, sem corte e sem perfura�o. O produto deve ser embalado em saco pl�stico transparente, at�xico, hermeticamente fechado e transportado em caixas pl�sticas vazadas de polietileno.	KG	10.776	R\$ 6,98	R\$ 75.216,48
23	<b>Pimenta de cheiro:</b> de 1� qualidade, de tamanho m�dio, com casca, lisa firme, brilhante de cor verde claro e uniforme, odor e sabor caracter�stico, n�o picante, sem corte, perfura�es, manchas, bolores, sujidades, ferrugem sem les�es de origem f�sica ou mec�nica. Sem danos f�sicos e mec�nicos oriundos do manuseio e transporte, sem corte e sem perfura�o. O produto deve ser embalado em saco pl�stico transparente, at�xico, hermeticamente fechado e transportado em caixas pl�sticas vazadas de polietileno.	KG	1.760	R\$ 25,19	R\$ 44.334,40
24	<b>Piment�o verde:</b> de 1� qualidade, de tamanho m�dio, com casca, lisa firme, brilhante de cor verde escuro e uniforme, odor e sabor caracter�sticos, sem corte, perfura�es, manchas, bolores, sujidades, ferrugem sem les�es de origem f�sica ou mec�nica. Sem danos f�sicos e mec�nicos oriundos do manuseio e transporte, sem corte e sem perfura�o. O produto deve ser embalado em saco pl�stico transparente, at�xico, hermeticamente fechado e transportado em caixas pl�sticas vazadas de polietileno.	KG	7.294	R\$ 13,60	R\$ 99.198,40





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



25	<b>Quiabo verde:</b> de 1ª qualidade, com comprimento até 12 cm, o que caracteriza sua qualidade, pois fruto acima deste comprimento, podem apresentar-se fibrosos e duros, com casca, lisa firme, brilhante de cor verde intenso e uniforme, com a presença dos pelos de proteção, sem corte, perfurações, manchas, bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, odor e sabor característicos, A polpa deve ser de consistência viscosa e as sementes devem ser brancas e redondas. O acondicionamento do produto deve ser feito saco plástico transparente, atóxico e resistente e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	KG	4.386	R\$ 15,17	R\$ 66.535,62
26	<b>Rúcula:</b> Alface lisa: com folhas firmes e brilhantes, de cor verde intensa, tamanho padrão, sem cortes e sem perfurações e sem outros indícios de deterioração, e sem a presença de material arenoso ou argiloso, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	KG	5.108	R\$ 27,33	R\$ 139.601,64
27	<b>Vinagreira:</b> ótima qualidade; sem defeito, folhas verde-escuras, sem traços de descoloração, intacta, firme e bem desenvolvida, fresco, apresentando tamanho e coloração uniforme, sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas.	KG	9.015	R\$ 32,50	R\$ 292.987,50
28	<b>Polpa de abacaxi:</b> produzida a partir de frutas selecionadas, de boa qualidade, 100% natural, isenta de contaminação, no rótulo do produto deverá constar o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, modo de preparo, rendimento, informações nutricionais, peso líquido, que deverá ser de 01 (um) 1 kg, número do lote. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	KG	24.772	R\$ 16,00	R\$ 396.352,00





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



29	<b>Polpa de açaí:</b> produzida a partir de frutas selecionadas, de boa qualidade, 100% natural, isenta de contaminação, no rótulo do produto deverá constar o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, modo de preparo, rendimento, informações nutricionais, peso líquido, que deverá ser de 01 (um) 1 kg, número do lote, nome e registro do RT- Responsável Técnico. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vexadas de polietileno.	KG	81.313	R\$ 20,67	R\$ 1.680.739,71
30	<b>Polpa de acerola:</b> produzida a partir de frutas selecionadas, de boa qualidade, 100% natural, isenta de contaminação, no rótulo do produto deverá constar o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, modo de preparo, rendimento, informações nutricionais, peso líquido, que deverá ser de 01 (um) 1 kg, número do lot, nome e registro do RT- Responsável Técnico. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	KG	17.408	R\$ 16,83	R\$ 292.976,64
31	<b>Polpa de cajá:</b> produzida a partir de frutas selecionadas, de boa qualidade, 100% natural, isenta de contaminação, no rótulo do produto deverá constar o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, modo de preparo, rendimento, informações nutricionais, peso líquido, que deverá ser de 01 (um) 1 kg, número do lote, nome e registro do RT- Responsável Técnico. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	KG	7.750	R\$ 16,93	R\$ 131.207,50
32	<b>Polpa de cupuaçu:</b> produzida a partir de frutas selecionadas, de boa qualidade, 100% natural, isenta de contaminação, no rótulo do produto deverá constar o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, modo de preparo, rendimento, informações nutricionais, peso líquido, que deverá ser de 01 (um) 1 kg, número do lote, nome e registro do RT- Responsável Técnico. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de	KG	6.556	R\$ 17,43	R\$ 114.271,08





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	polietileno.				
33	<b>Polpa de goiaba:</b> produzida a partir de frutas selecionadas, de boa qualidade, 100% natural, isenta de contaminação, no rótulo do produto deverá constar o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, modo de preparo, rendimento, informações nutricionais, peso líquido, que deverá ser de 01 (um) 1 kg, número do lote, nome e registro do RT- Responsável Técnico. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	KG	33.726	R\$ 16,60	R\$ 559.851,60
34	<b>Polpa de Manga:</b> produzida a partir de frutas selecionadas, de boa qualidade, 100% natural, isenta de contaminação, no rótulo do produto deverá constar o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, modo de preparo, rendimento, informações nutricionais, peso líquido, que deverá ser de 01 (um) 1 kg, número do lote, nome e registro do RT- Responsável Técnico. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	KG	2.809	R\$ 14,00	R\$ 39.326,00
35	<b>Polpa de maracujá:</b> produzida a partir de frutas selecionadas, de boa qualidade, 100% natural, isenta de contaminação, no rótulo do produto deverá constar o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, modo de preparo, rendimento, informações nutricionais, peso líquido, que deverá ser de 01 (um) 1 kg, número do lote, nome e registro do RT- Responsável Técnico. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	KG	8.245	R\$ 22,67	R\$ 186.914,15
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 11.521.889,14</b>





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



## ANEXO – I.b

- LISTA DAS ESCOLAS QUE SERÃO ENTREGUES OS ALIMENTOS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DAE**  
**PLANEJAMENTO ANO LETIVO 2023**



<b>PREVISÃO DE CONSUMO</b>			
<b>EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL</b>			
<b>ZONA URBANA E RURAL</b>			
<b>CHAMADA PÚBLICA 2023</b>			
<b>Nº</b>	<b>ESCOLA</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>Nº DE ALUNOS</b>
1	EMEF ANTONIO MATOS	ENSINO FUNDAMENTAL	1.167
2	EMEF BENEDITO MONTEIRO	ENSINO FUNDAMENTAL	780
3	EMEF CARLOS HENRIQUE	ENSINO FUNDAMENTAL	952
4	EMEF CECÍLIA MEIRELES	ENSINO FUNDAMENTAL	762
5	EMEF CHICO MENDES	ENSINO FUNDAMENTAL	800
6	EMEF ELISALDO RIBEIRO	ENSINO FUNDAMENTAL	247
7	EMEF FARUK SALMEM	ENSINO FUNDAMENTAL	1.176
8	EMEF JOZIAS LEÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	240
9	EMEF MARIO LAGO	ENSINO FUNDAMENTAL	2.368
10	EMEF NOVO HORIZONTE	ENSINO FUNDAMENTAL	1.279
11	EMEF OLGA DA SILVA	ENSINO FUNDAMENTAL	1.715
12	EME DONA ROSA	EDUCAÇÃO INFANTIL	327
13	EMEI JAKSON SILVA	EDUCAÇÃO INFANTIL	231
14	EMEI LEIDE MARIA	EDUCAÇÃO INFANTIL	579
15	EMEI PEQUENO PRÍNCIPE	EDUCAÇÃO INFANTIL	194
16	EMEI RIBAMAR LEITE	EDUCAÇÃO INFANTIL	241
17	EMTI PAULO FONTELES	TEMPO INTEGRAL	595
18	EMTI JOÃO PRUDENCIO	TEMPO INTEGRAL	616
19	EMTI CRESCENDO NA PRÁTICA	TEMPO INTEGRAL	594
<b>TOTAL</b>			<b>14.863</b>
<b>30%</b>			<b>4.459</b>

**OBS 1: para as ações de EAN definimos o quantitativo de 30% dos alunos matriculados nas 19 escolas participantes da Jornada de Educação Alimentar e Nutricional no ano 2022.**

*Taiana Sena*  
Taiana S. Sena Ferreira  
Nutricionista CRN - 7 3868  
Matricula 6882  
Divisão de Alimentação Escolar - SEMED





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ANEXO – II**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PROPOSTA**

Fornecedor: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
DDD/FONE: \_\_\_\_\_

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EXCLUSIVOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, para atender às necessidades das Unidades Escolares do Município de Parauapebas no Estado do Pará, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, período de 12 meses.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

O Município de PARAUAPEBAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Rio Dourado, S/Nº, Bairro Beira Rio, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Sr. JOSÉ LEAL NUNES, Secretário Municipal de Educação e do outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o edital da Chamada Pública nº 001.2023-SEMED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 com suas respectivas alterações posteriores, da Lei nº 8.666 de 1993 e das demais aplicáveis ao presente caso, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EXCLUSIVOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, para atender às necessidades das Unidades Escolares do Município de Parauapebas no Estado do Pará, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública. Optou-se por aceitar Associação ou Cooperativa constituída em Grupo Formal com DAP Jurídica, em observância ao disposto no caput do Art. 37 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020-FNDE e CAF Portaria SAF/MAPA nº 293, de 19 de dezembro 2022, face a essa opção entender-se-á GRUPO FORMAL como fornecedor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. Foi estimado o valor R\$, discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e apresentado pelo grupo vencedor.

**<< Itens do Contrato >>**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3.1. A aquisição de produtos da agricultura familiar para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, poderá ser realizada dispensando nesse caso o procedimento licitatório, desde que sejam observados os princípios expressos no art. 2º XII da Lei 13.019/2014 e art. 37 da Constituição Federal.

3.2. A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar baseia-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei 11.947/2009 que dispõe preferivelmente sobre:

3.2.1. Os gêneros alimentícios serão adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizado em GRUPO FORMAL, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino de Parauapebas.

3.2.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados em Grupos Formais (Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020-FNDE, artigo 36 ou dispositivo legal que venha a substituí-la).





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



3.2.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela Divisão de Merenda Escolar da SEMED.

4.2. O contrato regerá sobre o procedimento de Dispensa de Licitação originária de Chamada Pública, em conformidade com a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020-FNDE, pela Lei 11.947/09, e demais legislação aplicável ao presente caso, em todos os seus termos, as quais serão aplicadas, também, onde o contrato for omissivo.

4.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO**

5.1. Prazo máximo de 48 horas após o recebimento dos cronogramas de entrega, expedida pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo a entrega realizada 2 (duas) vezes na semana.

5.2. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 — ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto.

5.3. Se o resultado for condenatório, a contratada deverá fazer a substituição do produto, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da data de recebimento da correspondência emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

5.4. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, o resultado condenatório implicará o cancelamento do contrato.

5.5. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela Divisão de Merenda Escolar da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela SEMED/PMP.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

##### **6.1. QUANTO À ESTRUTURA FÍSICA DO FORNECEDOR**

6.1.1. O fornecedor apto a contratar que não possuir sede no Município, deverá obrigatoriamente dispor de um centro de distribuição neste Município, para atender qualquer eventualidade ou emergência das escolas municipais e para não haver atraso na entrega dos produtos e comprometimento na execução do cardápio.

##### **6.2. QUANTO AO RT - RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ESTABELECIMENTO**

6.2.1. O fornecedor deverá dispor de 01 (um) RT-Responsável Técnico/Nutricionista e/ou Químico, para os





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



estabelecimentos que distribuam ou produzam alimentos “in natura” como hortifrutigranjeiros ou produto processado ou beneficiado, o qual responderá tecnicamente pelo estabelecimento, desde o recebimento, armazenamento, posicionamento até a saída e entrega dos produtos às escolas, inclusive pela elaboração do MBP - Manual de Boas Práticas e implantação dos POPs - Procedimentos Operacionais Padronizados, conforme prevê a legislação competente (RDC - 216 - ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020-FNDE).

### **6.3. QUANTO AO VEÍCULO PARA ENTREGA**

6.1. O veículo deverá ser destinado para o uso exclusivo de transporte de alimentos, conforme prevê a legislação competente (RDC – 216 – ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020-FNDE).

6.2. Caso o veículo seja destinado para o transporte de alimentos perecíveis, o acondicionamento deverá ser obrigatoriamente em espaço refrigerado a uma temperatura de 4° a 6°C, para produto refrigerado; 6° a 10°C ou conforme especificação do fabricante, para produto resfriado e -18° a -15°C, para produto congelado.

6.3. O fornecedor deverá dispor de logística adequada, com veículo em número suficiente para o atendimento das rotas e com veículo adequado para gêneros perecíveis (refrigerados) e estocáveis, para não haver atraso na entrega e comprometimento na execução do cardápio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMBALAGEM DO PRODUTO**

7.1. Os produtos deverão ser embalados em sacos plásticos transparentes e não será permitido o uso de embalagem de cor, derivada de petróleo e outros produtos tóxicos. Na embalagem do produto deverá conter a identificação, informando o nome do produto e fabricante ou embalador, peso líquido, nome da escola, data de fabricação e validade legível, peso líquido, ingredientes, tabela nutricional.

7.2. Para os produtos perecíveis, os fardos deverão ser em sacos plásticos transparentes. O fornecedor que não atender as exigências acima solicitadas, será devidamente notificado, e caso continue reincidente por mais 2 (duas) vezes, serão aplicadas as penalidades legais contratuais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Caberá a **CONTRATANTE**:

8.1.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do contrato;

8.1.2. Designar servidor (es) como executor (es) do (s) contrato (s);

8.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

8.1.5. Notificar por escrito à Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

8.1.6. Nomear fiscal para acompanhar se o contrato está sendo executado de forma correta;

8.1.7. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;

8.1.8. O pagamento a (ao) Contratada (o) será efetuado pela CONTRATANTE após a apresentação do





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela CONTRATANTE;

8.1.9. Não será efetuado nenhum pagamento ao (a) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.1.10. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

8.1.11. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;

8.1.12. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

8.1.13. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para o fornecimento dos produtos.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes desse termo, tais como:

9.1.1. Salários;

9.1.2. Seguros de acidentes;

9.1.3. Taxas, impostos e contribuições;

9.1.4. Indenizações;

9.1.5. Vales-refeição;

9.1.6. Vales-transporte; e

9.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

9.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

9.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

9.5. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao fornecimento dos produtos vislumbrados no termo de referência;

9.6. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos fornecidos;

9.7. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

9.8. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante;





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



9.9. A Contratada deverá se responsabilizar ainda por fornecer:

9.9.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

9.9.2. Os alimentos deverão ser entregues nos locais citados na planilha em anexo - (Listas das Escolas e anexos das mesmas), no horário e quantitativo estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do DAE - (Divisão de Alimentação Escolar), conforme cronograma enviado à contratada.

9.9.3. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverão executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

9.9.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações constantes no edital ou Anexo I.a do edital, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

9.10. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

9.11. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente a:

9.11.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

9.11.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;

9.11.3. A Contratada deverá comunicar a Divisão de Merenda Escolar da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados;

9.11.4. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em decorrência da execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

10.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



10.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

11.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

11.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

11.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

11.1.3. Vedada a subcontratação para o fornecimento do produto objeto do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Educação designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

12.3. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a contratada, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO**

13.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação ou ao servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA**

Rua Rio Dourado, S/Nº, Beira Rio I, 1º Andar da Secretaria Municipal de Obras (Entrada pelo Estacionamento)  
PARAUAPEBAS/PA – CEP 68.515-000 – Contato: (94) 3356-3482

 lcs





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



14.1. As despesas com a aquisição de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023 e subsequente;

14.2. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO**

15.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

15.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

15.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico- financeiro) determinado pela CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

15.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Termo de Referência.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

15.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$  Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

15.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Educação, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

17.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante do Termo de Referência, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas.

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

18.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;

18.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 18.1.2 e 18.1.3. de que trata o tema, desta condição, serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

18.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

18.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

18.2.2. Não manter a proposta;

18.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

18.2.4. Fizer declaração falsa;

18.2.5. Cometer fraude fiscal;

18.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.2.7. Não celebrar o contrato;

18.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

18.2.9. Apresentar documentação falsa.





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



18.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

18.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela (o) CONTRATADA em relação aos eventos arrolados nas condições dos itens 18.2.1 e 18.2.2 acima, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUPEBAS poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO REAJUSTE**

19.1. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste de preços, desde que solicitado pela Contratada, e nos termos da lei, aplicando-se o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

19.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

20.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

20.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

20.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

20.3.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

20.3.3. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

20.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

20.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

20.4.2. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**


21.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Chamada Pública nº 001.2023-SEMED, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSE LEAL NUNES, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em \_\_ de \_\_ de \_\_\_\_.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA  
CNPJ Nº DA CONTRATADA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO – IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

\_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Observações: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Declaração a ser emitida pela licitante em papel que a identifique.





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO - V

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A Firma/Empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, (cidade), (Estado) \_\_\_\_\_ inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, constitui, para fins de representação na licitação de Chamada Pública nº 01.2023-SEMED, o(a) Sr. \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CPF: (ou outro documento de identificação), que exerce a função/cargo de \_\_\_\_\_, com amplos poderes de decisão, podendo para tanto, além de participar da abertura dos envelopes PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber intimações, notificações e, em nome desta, defender seus interesses.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura)





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



**ANEXO-VI**  
**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET.**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2023-SEMED**

**OBJETO** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EXCLUSIVOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL, para atender às necessidades das Unidades Escolares do Município de Parauapebas no Estado do Pará, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social :	CNPJ/CPF nº:	
Endereço:		
E-mail:	Cidade:	Estado:
Telefone/Fax:	Responsável pelo Contato:	

Obtivemos através do acesso ao site do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas – PA <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490/consultarlicitacao> ou do Portal do TCM-PA [https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.](https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/nesta%20data,c%C3%B3pia%20do%20instrumento%20convoc%C3%A1torio%20da%20licita%C3%A7%C3%A3o%20acima%20identificada)

local, \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de 2023.

Assinatura e/ou Assinatura Digital (e-CPF ou e-CNPJ)

Prezado(a) Senhor(a),

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Central de Licitações e Contratos, pelo e-mail: [licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br), com cópia para: [licitacaomp.clc@gmail.com](mailto:licitacaomp.clc@gmail.com).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Parauapebas da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Central de Licitações e Contratos